

**Resposta** 23/08/2022 15:45:27

Trata-se de impugnação ao edital proposta pela empresa ALGAR TELECOM S/A, referente ao Pregão Eletrônico nº 48/2022. Em síntese, a empresa irressigna-se com o cadastramento do certame no Sistema de Compras do Governo Federal para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Alega que o edital estabelece a ampla participação, contrariamente ao que foi cadastrado no sistema. Evoca dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 para amparar seus argumentos. Alfim, requer a alteração o recebimento da peça impugnatória, posto que é tempestiva, para que seja retirada do Portal de Compras do Governo Federal a exclusividade de participação de MEs e EPPs, uma vez que não há previsão no edital, para que seja permitida a participação de outras empresas de médio e grande porte, para na hipótese de não se atingir o número mínimo de três (03) licitantes nessa condição ou não sendo vantajoso o resultado, conforme determina o art. 45, II da LC nº 123/2006. É o relatório Segue manifestação. A empresa ALGAR TELECOM S/A centra sua irressignação no fato de ter sido o edital cadastrado no Sistema de Compras do Governo Federal a condição de participação no certame exclusivamente de micro e pequenas empresas. Acontece que o Edital estabelece que a participação é ampla, ou seja, podem participar empresas de qualquer envergadura, uma vez que o valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e não há possibilidade de parcelamento do objeto, nos termos do artigo 48 da LC 123/2006. Isso posto, assiste razão à impugnante, uma vez que houve equívoco no cadastramento da licitação no Sistema de Compras do Governo Federal. Assim, a impugnação será acolhida, e o edital será alterado, especialmente, quanto ao seu cadastramento no Sistema de Compras, marcando-se nova data de abertura do certame. Goiânia, 23 de agosto de 2022. Benedito da Costa Veloso Filho - Pregoeiro

Fechar